Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002393/2005

09-10 BUTIÁ 1963

**Processo Nº 00854/2005** **Data: 01/07/2005**

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
Em 22 / 08 / 05
Presidente

Retirado o regime de urgência

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# A T O Nº 00880/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2393, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2393 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2005

**GILBERTO FÉLIX DA SILVA**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de julho de 2005

**Verª NEUZA VARGAS**
**1ª SECRETÁRIA**

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 28 de junho de 2005.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da celebração de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a intenção da Administração Municipal de firmar Convênio com o Estado para a confecção de Carteira de Identidade.

Considerando que estamos adequando prédio no Centro da Cidade para a implantação do Posto do SINE e outros serviços.

Isto posto, e para que possamos no menor prazo possível oferecer este serviço a Comunidade, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**SÉRGIO SEVERO MALTA**
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei
Aprovado
7 x 1
22/06/05

Digitalizado com CamScanner

**PROJETO DE LEI Nº** 2393/05

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**SÉRGIO SEVERO MALTA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**
**Secretário Municipal de Administração**

APROVADO
Em 22/08/05
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA

# TERMO DE CONVÊNIO Nº /2004.

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS e o MUNICÍPIO DE ..... visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.
Expediente nº .....

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8ºandar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Otávio Germano, com interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 3º andar, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 02.626.165/0001-07 representado neste ato pelo Diretor-Geral, Áureo Luiz Figueiredo Martins, doravante denominado **ESTADO**, e o MUNICÍPIO DE....., inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo Prefeito ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Ao **ESTADO**, por meio do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Identificação, caberá:

a) receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;

b) responsabilizar-se pela preparação do servidor disponibilizado que necessitar de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

c) manter o controle da efetividade do servidor disponibilizado, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil .

II- Ao **MUNICÍPIO** caberá:

a) disponibilizar um (1) servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais do servidor, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza;

c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal do servidor disponibilizado;

d) apresentar o servidor municipal disponibilizado ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando solicitada pelo Estado;

e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

f) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade , até o Posto Regional mais próximo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇAO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas acompanhadas por um representante designado pelo Município e pelo Estado.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISAO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 200

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA

JOSÉ OTÁVIO GERMANO,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

.....,
Prefeito Municipal de .....

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,
Diretor-Geral do Instituto-Geral
de Perícias.

Testemunhas:

.....
RG nº .....

.....
RG nº .....

CAMPOS DE PENHA - [illegible]

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo nº:** 854
**Referência:** 2393/05
**Data:**18/08/05

# P A R E C E R

O Projeto de lei nº 2393/05, visa autorizar o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

Somos favoráveis, considerando a constitucionalidade, legalidade e finalidade do referido Projeto.

É o Parecer.

Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo nº:** 854
**Referência:** 2393/05
**Data:**18/08/05

# P A R E C E R

O Projeto de lei nº 2393/05, visa autorizar o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

Somos favoráveis, considerando a constitucionalidade, legalidade e finalidade do referido Projeto.

É o Parecer.

Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail:

## COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo nº:** 854
**Referência:** 2393/05
**Data:**18/08/05

# P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 2393/05, visa autorizar o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

Somos favoráveis, tendo em vista que o referido Projeto vai ao encontro do desenvolvimento das atividades da Segurança Pública com a comunidade.

É o Parecer.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alcebides João Andrin
Secretário

Ver. Leandro Felício
Integrante da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail:

## COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Processo nº:** 854
**Referência:** 2393/05
**Data:**18/08/05

# P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 2393/05, visa autorizar o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

Somos favoráveis, tendo em vista que o referido Projeto vai ao encontro do desenvolvimento das atividades da Segurança Pública com a comunidade.

É o Parecer.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alcebides João Andrin
Secretário

Ver. Leandro Felício
Integrante da Comissão

Digitalizado com CamScanner

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.2393. /2005

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Regime de Tramitação:** ORDINÁRIO

| SEÇÃO | RECEB/ASSIN. | INFORMADO/ASSIN. | DEVOLVIDO/ASSIN. |
|---|---|---|---|
| Secretaria da Câmara | Em 01 /07 /2005 Assin.: Jessica F.S. | Em 01/ 07 /2005 Assin.: | Em 04 / 07 / 2005 Assin.: |
| Baixado p/Sessão Ord. Dia 04/07/2005 | Em 04 / 07 / 2005 Assin.: | Em 04 / 07 / 2005 Assin.: | Em 05 / 07 / 2005 Assin.: |
| Comis.P.Const.Justiça e Red. Final | Em 08 / 07 / 2005 Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| Ser. Parecinho | Em 11 / 07 / 2005 Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |
| | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: | Em / / Assin.: |

OUTRAS INFORMÇÕES: (Regime de Urgência; Retirado o Regime de Urgência; Emendas; etc.)

-01-Em Sessão Ordinária do dia 04 de julho de 2005, foi retirado o Regime de Urgência.-

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# AUTÓGRAFO Nº 828/2005

Projeto de Lei Nº 2393/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 17 de agosto de 2005.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2393, do Executivo por 7X1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 22 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner